



**MENSAGEM nº 014/2021.**

**Sumidouro, 19 de agosto de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro  
Vereador José Amarildo Pimentel

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, pela qual se pretende a modificação de dispositivos legais que menciona, considerando que o mundo passa por uma das piores crises epidemiológicas de todos os tempos, com milhões de mortes, caracterizada como situação de Pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Organização Mundial de Saúde - OMS;

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando o risco de circulação de novas variantes do coronavírus, bem como o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID 19, com a finalidade de evitar o agravamento da situação no município.

Neste contexto, requer seja dada regular tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**ELIESIO PERES DA SILVA**

Prefeito Municipal



021  
ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~014~~, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

*ADIA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO IAPS DE OUTUBRO DE 2021 E OS PRAZOS ELEITORAIS RESPECTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As eleições municipais do IAPS - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - previstas para o dia 28 de outubro de 2021 realizar-se-ão no dia 27 de novembro de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único:** No caso das condições sanitárias do Município, não permitirem a realização das eleições nas datas previstas no **caput** deste artigo, o Prefeito Municipal, por provocação do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Sumidouro, instruído com manifestação da autoridade sanitária municipal, poderá editar decreto a fim de designar nova data para a realização do pleito, observada como data-limite o dia 18 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Eliésio Peres da Silva**  
Prefeito Municipal